

CONTRATO

CONTRATO Nº 28/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE.
PROCESSO 04600.003204/2021-27

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03 de dezembro de 1980 e alterada pela Lei nº 8.140 de 28 de dezembro de 1990, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidente substituta, **Bruna Silva dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 012.444.610-83, portador da carteira de identidade nº 7082173522 - SSP/RS, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 17.467 da Casa da Civil, da Presidência da República, de 21 de Julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 21 de julho de 2020, com atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020 e competência delegada pela Portaria nº 411, de 30 de novembro de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - Funape**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás - UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede no Centro de Convivência, s/n, Campus II da UFG, Goiânia/GO, CNPJ sob o nº 00.799.205/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1.805.516 - SSP/GO e CPF sob o nº 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da **Dispensa de Licitação nº 28/2021**, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa - Funape para apoio na execução do projeto: Prêmio Cidades Empreendedoras, objeto do Termo de Execução Descentralizada TED/SIDC/SEPEC/ME nº 002/2021 (SEI nº 0520301), celebrado entre a Enap e a Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviço e Inovação - SDIC, por meio da gestão administrativa e financeira estritamente necessária a execução do projeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A contratação de fundação de apoio visa o suporte à gestão administrativa e financeira na execução de serviços especializados para planejar, executar e avaliar o Prêmio Cidades Empreendedoras para o reconhecimento de iniciativas que apresentem resultados de desenvolvimento, que promovam a competitividade empresarial e contribuam para o crescimento econômico.

2.2. Os serviços serão executados em ações, a saber:

a) Ação 01: Planejamento e execução do Prêmio Cidades Empreendedoras - inclui a realização de oficina com participantes finalistas, a produção de conteúdos audiovisuais e de e-book e para registro e disseminação de boas práticas e a realização de cerimônia de premiação.

b) META 01.1: Premiar iniciativas de fomento do empreendedorismo e melhora do ambiente de negócios em cidades.

A execução do projeto, seguindo metodologia definida pela Enap, está dividida em 8 etapas:

Etapa 1: Definição do planejamento e do cronograma de execução do prêmio

Etapa 2: Definição e execução de plano de comunicação

Etapa 3: Lançamento e inscrições

Etapa 4: Avaliação da banca

Etapa 5: Realização de oficinas com municípios finalistas

Etapa 6: Produção e publicação de e-book e vídeos das iniciativas

Etapa 7: Realização de cerimônia de premiação

Etapa 8: Pagamento dos prêmios e encerramento do projeto

As atividades da fundação de apoio devem contemplar:

- Gestão administrativa e financeira do Prêmio Cidades Empreendedoras, de forma global, em todas as etapas do projeto;
- Gestão de contratos de serviços especializados necessários à realização do projeto, notadamente:
 - serviços de especialistas em gestão de comunidades;
 - serviços de especialistas em facilitação de oficinas;
 - serviços de especialistas em empreendedorismo;
 - serviços de comunicação e design;
 - serviços de produção e realização de eventos; e
 - serviços gráficos.
- Relacionamento com municípios participantes do prêmio; e
- Gestão e pagamento dos prêmios aos vencedores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS PREVISTAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. As atividades a serem entregues pela Contratada serão as seguintes:

Etapa	Descrição	Início	Final
1	Definição do planejamento e do cronograma de execução do prêmio	01/2022	02/2022
2	Definição e execução de plano de comunicação	02/2022	06/2022
3	Lançamento e inscrições	02/2022	06/2022
4	Avaliação da banca	04/2022	08/2022
5	Realização de oficinas com finalistas	09/2022	10/2022
6	Produção e publicação de e-book e vídeos das iniciativas	10/2022	10/2022
7	Realização de cerimônia de premiação	11/2022	11/2022
8	Pagamento dos prêmios e encerramento do projeto	12/2022	01/2023

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

4.1. A expectativa é que o prêmio, aconteça remotamente, com o utilização de soluções e infraestrutura que possibilitem a gestão, a execução e a participação à distância, desde qualquer lugar do Brasil ou, inclusive, de outros países - de acordo com as regras estabelecidas em edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na forma do Projeto Básico (SEI nº 0534249) e Plano de Trabalho (SEI nº 0534240), partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

5.1.1. É vedada à Contratada a subcontratação, no todo ou em parte, do núcleo do objeto do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações das partes:

6.1.1. Constituem-se obrigações da Contratada (Funape):

I - Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Projeto Básico e Plano de Trabalho;

II - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;

III - Responsabilizar-se pelo controle e pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto e outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;

- IV - Elaborar os relatórios parciais e finais;
- V - Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos a serem repassados pela Enap, movimentando-os na conta bancária específica deste Contrato, a ser informada no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;
- VI - Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;
- VII - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente Contrato, na forma prevista no Projeto Básico e Plano de Trabalho;
- VIII - Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- IX - Responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- X - Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- XI - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à execução do Contrato (administrativos, contábeis, financeiros e fiscais), pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;
- XII - Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei nº 8.958, de 1994 e o Decreto nº 7.423, de 2010, incluindo a fiscalização pelo órgão de controle interno competente;
- XIII - Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto, observando o disposto na Lei Federal nº 8.958, de 1994 e no Decreto nº 8.241, de 2014;
- XIV - Transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- XV - Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;
- XVI - Apresentar a prestação de contas anual e final dos recursos aplicados, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994 e Decreto nº 7.423, de 2010.
- XVII - Restituir à Contratante, ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na conta de sua titularidade.
- XVIII - Divulgar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência da execução do presente Contrato, nos termos do art. 4º, inciso III e IV da Lei n . 8.958, de 1994.

6.1.2. Constituem-se obrigações da Contratante (Enap):

- I - Disponibilizar os recursos para a execução do Contrato;
- II - Permitir à Contratada o acesso a instruções que sejam indispensáveis à execução deste contrato;
- III - Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades do Projeto apoiado;
- IV - Emitir os certificados de conclusão do curso aos alunos aprovados;
- V - Examinar e aprovar as notas fiscais/faturas, referentes ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- VI - Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação;
- VII - provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Funape sobre a conclusão dos serviços;
- VIII - definitivamente, em até 90 (noventa) dias, nos termos da alínea

"b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993.

IX - Exercer o controle e a fiscalização a que se referem os incisos II e III, do art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994;

X - Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423, de 2010.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO

7.1. Os empregados ou prestadores de serviços da Contratada que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a Contratante não terão vínculo empregatício algum com a Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a execução deste projeto serão provenientes de Termo de Execução Descentralizada - TED SDIC/ENAP Nº 002/2021 (Processo SEI nº 04600.002334/2021-42):

8.1.1. Nota Empenho: 2021NE400551 (SEI nº 0531042)

8.1.2. Programa de Trabalho: 23.691.2212.210C.0001 - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato - Nacional.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais)**, que será repassado à Contratada e movimentado na conta bancária específica.

9.2. Deste montante, o valor de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)** será aplicado integralmente na execução do Projeto, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (SEI nº 0534240). Os custos relativos ao desenvolvimento das ações do projeto em si correspondem à contratação de pessoas jurídicas especializadas para a execução de chamada pública para ciclo inovação aberta para solução de problemas públicos e ciclo de apoio ao desenvolvimento de soluções inovadoras identificadas na chamada pública, bem como para a execução de um prêmio que busque o reconhecimento de iniciativas que apresentem resultados de desenvolvimento, que promovam a competitividade empresarial e contribuam para o crescimento econômico.

9.3. Caberá à Funape o valor de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, destinado ao ressarcimento de suas despesas operacionais de caráter indivisível, geradas com a disponibilização de sua infraestrutura física e de pessoal, insumos e materiais necessários à execução das atividades do Projeto. A justificativa deste valor encontra-se na PROPOSTA DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA (SEI nº 0527503), que contém o detalhamento das despesas operacionais da Fundação de Apoio para a execução do objeto do Contrato, espelhadas em planilha financeira. A Fundação prestará contas à Enap, ao final da execução do Projeto e devolverá eventual saldo remanescente.

9.4. Os custos de ressarcimento dos gastos dispendidos pela fundação na execução das atividades de apoio referem-se apenas ao pagamento das despesas geradas para a gestão administrativa e financeira do referido projeto e, nesse caso, é possível observar, dos contratos firmados pela Fundação com outras instituições e anexados aos autos, que o preço da proposta apresentada à Enap é compatível com aquele praticado com outras instituições. O valor apresentado à Enap pela Funape corresponde a 10% do valor total dos custos. Esse percentual é similar a outros praticados pela Fundação em contratos com outras instituições. A exemplo, citamos mais três projetos:

9.4.1. Contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO para apoiar a execução e o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa "Inteligência Artificial para diversas áreas do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Prototipação de Secretaria Acadêmica da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC) e de Sistema para Processos Sancionatórios, otimização de Sistema de recall e desenvolvimento de novos processos formativos de capacitação continuada da ENDC", oriundo do Termo de Execução Descentralizada nº 01/2019, firmado entre Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Universidade de Brasília, em 25 de novembro de 2019;

9.4.2. Apoiar a realização de pesquisa vinculados à produção de subsídios concretos à formulação de políticas públicas, a ações de planejamento e estratégicas da prefeitura do município de Canãa dos Carajás voltadas à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável do município; e

9.4.3. Projeto de Desenvolvimento e Inovação tem como objetivo o incentivo à criação de novas soluções tecnológicas na área de saúde pública por meio da realização do 1º Festival de Inovação da Universidade Federal de Goiás e do Desafio de Saúde no Âmbito Acadêmico.

9.5. O preço apresentado pela Funape está adequado às normas de contratação e é compatível com aqueles praticados normalmente pela Fundação quando contratada para apoiar a execução de outros projetos. Assim, está demonstrada a regularidade da Contratação da Funape, como fundação de apoio à Enap para a execução do Projeto bem como a razoabilidade do preço.

9.6. Os recursos do projeto serão repassados à Funape e movimentados em conta bancária específica.

9.7. Os pagamentos da despesa, referentes às atividades de desenvolvimento do projeto em si, ocorrerão após a realização das atividades.

9.8. O ressarcimento à Fundação, pelos custos decorrentes da sua atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto, ocorrerá após a execução do objeto contratual.

9.9. Cronograma de desembolso dos recursos para fundação de apoio:

9.9.1. O pagamento será realizado mediante apresentação dos produtos elencados neste projeto básico, respeitadas as alterações que se fizerem necessárias quando do planejamento e contratação de pessoal.

Metas	Natureza de Despesa	Indicador Físico	%	Valor (R\$)
1 - Premiar iniciativas de fomento do empreendedorismo e melhora do ambiente de negócios em cidades.	33.90.39	Dez/2021 - Após assinatura do contrato/Reunião de Alinhamento	100%	950.000,00
3 - ressarcimento à fundação de apoio pelos custos decorrentes da sua atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto	33.90.39	Dez/2021 - Após assinatura do contrato/Reunião de Alinhamento	100%	95.000,00
Valor Total				1.045.000,00

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS PREVISTOS

10.1. Os serviços previstos para o projeto serão os seguintes:

1.1. Item	Valor (R\$)
1- Receita	Total 1.045.000,00
2- Previsão de Despesas	Total 1.045.000,00
a) Serviços de Terceiros P. Jurídica	Total 1.045.000,00
Pagamento de premiação pela FA	750.000,00
Contratação de serviços especializados	200.000,00
Custos diretos da FAP	950.000,00
Custos indiretos da FA (DOA) (10%)	95.000,00

10.2. Considerando os prêmios concedidos em outras competições de inovação aberta realizadas pela Enap, estão previstos os pagamentos de até **R\$ 750.000,00 (setecentos mil reais)** às propostas mais bem classificadas dentre as inscritas no Prêmio Cidades Empreendedoras, em proporção a ser definida em conjunto com a SDIC/ME no momento de modelagem dos desafios e formalizado em Edital.

10.3. Não consta a identificação de pessoas físicas e/ou jurídicas, com números de CPF ou CNPJ, que receberão os pagamentos previstos no projeto, em função de que as contratações previstas ainda passarão por processos seletivos, a serem conduzidos pela Fundação de Apoio, em coordenação com a Enap e a SDIC/ME, segundo os critérios constantes em edital e com base nos elementos da presente contratação.

10.4. Destaca-se que a qualificação técnica dos avaliadores que comporão a banca do prêmio considerará notório saber nas áreas de que trata o Índice de Cidades Empreendedoras (ICE), que publica ranking anualmente com o resultado da avaliação dos 100 municípios mais populosos no Brasil. O notório saber deverá ser comprovado por meio de titulação acadêmica, publicações e experiência profissional comprovada orientadas aos determinantes dos índices, a serem definidos a partir de desdobramento dos itens do ICE relevantes para o recorte a ser dado no projeto do prêmio. No entanto, é importante reforçar que a definição dos quesitos de avaliação é objeto da contratação da fundação de apoio, de forma que não é possível detalhar a qualificação técnica anteriormente à contratação.

10.5. Da mesma forma, o detalhamento da qualificação dos profissionais que prestarão os serviços especializados necessários à viabilização do prêmio deverão estar descritas nos eventuais termos de referência de contratos que serão celebrados pela fundação de apoio no contexto deste projeto. A definição das qualificações necessárias também são, portanto, objeto da contratação em tela. Mas vale ressaltar que, ainda que não tenhamos condições de fazer esse detalhamento,

os eventuais contratados deverão comprovar formação acadêmica e experiência profissional para a realização das atividades descritas neste projeto básico, considerando as especificações a seguir:

Etapa	Atividades	Critérios
2	Serviços de design e comunicação digital	Experiência na execução de serviços de design e comunicação digital
2	Serviços de ativação e gestão de comunidades	Experiência na execução de serviços de social media e gestão de comunidades
2	Serviços de streaming	Experiência em produção e realização de eventos transmitidos on-line
3	Definição dos quesitos de avaliação, a partir das determinantes do ICE, e dos critérios, bem como da forma e da estrutura de cálculo	Experiência profissional e notório saber nos temas das determinantes do ICE, notadamente em políticas para fomento ao empreendedorismo e melhoria do ambiente de negócios
3	Apoio na elaboração de edital e eventual apoio jurídico ao longo do ciclo de inovação aberta	Experiência na execução projetos de inovação aberta e/ou de empreendedorismo, prêmios e/ou gestão do conhecimento
3	Serviços de desenvolvimento de formulário eletrônico	Experiência na execução projetos de inovação aberta e/ou de empreendedorismo, prêmios e/ou gestão do conhecimento
3	Serviços de atendimento aos participantes	Experiência na execução projetos de inovação aberta e/ou de empreendedorismo, prêmios e/ou gestão do conhecimento
4	Triagem formal das submissões	Experiência na execução projetos de inovação aberta e/ou de empreendedorismo, prêmios e/ou gestão do conhecimento
4	Avaliação das submissões, conforme quesitos e critérios, na forma e instrumento definidos	Experiência profissional e notório saber nos temas das determinantes do ICE, notadamente em políticas para fomento ao empreendedorismo e melhoria do ambiente de negócios
5	Facilitação de oficinas e sistematização dos resultados	Experiência profissional em facilitação de oficinas
6	Serviços de design gráfico e editorial	Experiência na execução de serviços de design e comunicação digital
6	Serviços de produção audiovisual	Experiência na execução de serviços de design e comunicação digital
7	Serviços de produção de troféus e/ou outro elemento distintivo e de impressão	Experiência na execução de serviços de design e comunicação digital
7	Serviços de produção e realização de evento	Experiência produção e realização de eventos on-line e presencial

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS

11.1. Não consta a identificação de pessoas físicas e/ou jurídicas, com números de CPF ou CNPJ, que receberão os pagamentos previstos no projeto, em função de que as contratações ainda passarão por processos seletivos, a serem conduzidos pela Fundação de Apoio, em coordenação com a Enap e a SDIC/ME, segundo os critérios constantes em edital e com base na presente contratação. As seleções serão organizadas pela FUNAPE, a partir de um processo de pesquisa de mercado, em observância aos critérios a seguir:

Pessoa Jurídica	Critérios de seleção	Atividades
- Planejamento e execução Prêmio Cidades Empreendedoras.	- Experiência comprovada em planejamento e execução de projetos para fomento do empreendedorismo e melhora do ambiente de negócios em cidades	- Planejamento e execução do Prêmio Cidades Empreendedoras, conforme entregas e cronograma previstos; - Elaboração do Edital e apoio jurídico ao longo do ciclo de inovação aberta; - Interlocução com participantes, mentores, avaliadores e outros atores ao longo do ciclo; - Alocação de mentores, avaliadores e profissionais especializados gestão de projetos, marketing, modelo de negócios, ciência de dados e desenvolvimento, segurança digital, design, logística, ambiente de negócios em cidades, e outros necessários à escolha do(s) tema(s) e subtema(s) a depender da necessidade apontada pela SDIC/SEPEC/ME - Serviços de design e comunicação; - Serviços de ativação e gestão de comunidades; - Serviços de streaming; - Participação na triagem e avaliação das submissões, bem como na reunião de escolha dos premiados; - Realização de Oficina com 12 finalistas (apresentam seus pitches para o comitê julgador); - Produzir E-book e disponibilização do repositório da Enap; - Elaboração do roteiro de vídeos, produção das animações das vencedoras, troféu, certificados e selo; e Execução da Cerimônia de Premiação/ Divulgação das 3 iniciativas vencedoras junto ao IC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

12.1. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958, de 1994.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE

13.1. Todos os bens que vierem a ser adquiridos com recursos deste Contrato serão de propriedade da Contratante. Todo produto gerado no âmbito deste Contrato será de propriedade da Contratante, que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 13 (treze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado à medida em que os produtos das metas definidas no Plano de Trabalho (SEI nº 0534240) forem entregues, não excedendo o prazo de 02 (dois) anos da assinatura do contrato, mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a modificação do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada pela divisão do valor total do contrato pelos dias previstos para execução integral do serviço;
- IV - multa de 10% (dez cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- V - multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. O pagamento não será liberado enquanto a Contratada não fizer prova do recolhimento da importância correspondente à multa que lhe for aplicada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante ocorrendo a inadimplência de quaisquer das obrigações contratadas, bem assim com fundamento nas disposições dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e na inexistência de culpa da Contratada, esta poderá invocar a rescisão fundada nos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas da Contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 28/2021, ratificada em 09/12/2021 ao Projeto Básico (SEI nº 0534249) e ao Plano de Trabalho (SEI nº 0534240).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

20.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme Resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE <i>(Assinado eletronicamente)</i> Bruna Silva dos Santos Presidente substituta - Enap	CONTRATADA <i>(Assinado eletronicamente)</i> Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral Diretor Executivo - Funape
TESTEMUNHAS: Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>	Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL, Usuário Externo**, em 30/12/2021, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Silva dos Santos, Presidente(a) Substituto(a)**, em 30/12/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes, Testemunha**, em 30/12/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Chrystini Das Graças C. de Vasconcelos, Testemunha**, em 30/12/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0535230** e o código CRC **F5382926**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2021 | Edição: 247 | Seção: 3 | Página: 84

Órgão: Ministério da Economia/Fundação Escola Nacional de Administração Pública/Diretoria de Gestão Interna/Coordenação-Geral de Logística e Contratos/Coordenação de Licitações, Compras e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2021 - UASG 114702 - ENAP/MP

Nº Processo: 04600.003204/2021-27.

Dispensa Nº 28/2021. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA.

Contratado: 00.799.205/0001-89 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA. Objeto: Contratação da fundação de apoio à pesquisa - funape para apoio na execução do projeto: prêmio cidades empreendedoras.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 30/12/2021 a 30/01/2023. Valor Total: R\$ 1.045.000,00. Data de Assinatura: 30/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/12/2021).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.